



TERMO DE REFERÊNCIA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS 2025 - SPM

1. DO OBJETO

Contratação para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde produzidos pela área técnica do Serviço de Perícias Médicas (SPM), incluem os resíduos hospitalares do tipo A, B e E, produzidos nas dependências do SPM. Esses são estimados nas seguintes quantidades: Para os grupos A e E, resíduos sólidos, nossa estimativa de produção é de 156,75 litros semanais, o equivalente a 47,5 kg, podendo variar, ao passo que para o grupo B, resíduos químicos, geramos cerca de 2 litros por mês, com peso de aproximadamente 2 kg.

A quantidade de serviços a ser executada é meramente ESTIMADA para o período de vigência contratual. O volume real a ser medido e pago à Contratada será aquele efetivamente executado e comprovado, em conformidade com as necessidades reais da Contratante e os critérios de medição estabelecidos no item 7.1.1 (Forma de Medição). A medição e a remuneração ocorrerão estritamente por demanda e consumo/execução ideal seguirão nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade Estimada Podendo variar
1	Resíduos de saúde dos grupos A,B e E	Prestação de serviço	Kg	190 kg/mês

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação da súmula do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a presente demanda justifica-se em razão de que a coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos do serviço de saúde são de responsabilidade da fonte geradora, conforme RDC nº 222/18; Decreto estadual nº 38.356/98, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93, a qual dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul; a NR nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde; a NBR-ABNT nº 12810/20; NBR-ABNT nº 14652/19; NBR-ABNT nº 13853/20 e a Resolução CONAMA nº 237/97.

A justificativa técnica e econômica para que a vigência total seja maior que um ano, chegando a 5 anos (60 meses), reside na própria natureza do serviço e nos benefícios que a estabilidade contratual oferece. Em relação aos aspectos econômicos, haverá diluição de custos e vantajosidade. O gerenciamento de resíduos exige elevados investimentos iniciais (aquisição de



caminhões compactadores, equipamentos de segurança, implantação de pátio e sistemas de monitoramento). A garantia de uma vigência de 60 meses permite que a futura Contratada dilate esses custos fixos por um período maior. Além disso, a diluição dos investimentos fixos resulta diretamente na apresentação de um preço unitário (por Kilograma) mais baixo e mais competitivo nas propostas iniciais, garantindo a economicidade da contratação para o Poder Público.

Em relação aos aspectos técnicos, o serviço de coleta de resíduos é considerado essencial e ininterrupto, pois visa atender a uma necessidade pública de forma permanente. A interrupção ou mesmo a transição contratual anual do serviço de coleta gera um alto risco de descontinuidade, o que compromete a saúde pública, a higiene urbana e pode causar graves impactos ambientais (acúmulo de lixo, proliferação de vetores, etc.). Ademais, Contratos mais longos permitem que a empresa contratada atinja o ponto ótimo de operação. No primeiro ano, há um período de adaptação da frota, logística de rotas e treinamento das equipes. Nos anos seguintes, a experiência acumulada permite otimizar as rotas, reduzir o consumo de combustível e aumentar a produtividade, resultando em um serviço mais eficiente para o município.

Como não se tem condições de desempenhar tal gerenciamento, é necessária a terceirização, configurando responsabilidade solidária. Desta forma, solicita-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços semanais de coleta, transporte, tratamento por autoclave e disposição final de resíduos especiais do tipo A, B e E, produzidos nas dependências do Serviço de Perícias Médicas - SPM, os quais são resíduos do serviço de saúde, previstos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (POP-MT-SPM-0003). Tais resíduos possuem grande potencial de contaminação ao meio ambiente (infestação de moscas e/ou ratos, produção de gases tóxicos, mau cheiro, etc.), sendo passíveis de fiscalização pela Vigilância Sanitária e sanção pelos Órgãos de Fiscalização dos serviços de saúde, quando não obedecerem aos critérios técnicos exigidos.

Cabe referir, ainda, a preocupação com a proteção do público atendido nas dependências do SPM (membros, servidores e seus dependentes legais), sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar. Portanto, o prazo de 60 meses torna o objeto mais interessante, aumentando a competitividade no certame e, consequentemente, reduzindo o preço final.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O TCE-RS, por meio do Serviço de Perícias Médicas (SPM), situado na Rua General Canabarro 65, Centro Histórico de Porto Alegre, RS, pretende contratar solução para a correta coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde produzidos em decorrência dos atendimentos prestados no SPM. Dentre as atividades do SPM, algumas são geradores de resíduos especiais que não podem ser descartados e coletados pela empresa que faz a coleta domiciliar, então há a necessidade de coleta especial, a ser realizada na rua General Canabarro, 65, Centro Histórico, Porto Alegre, RS e, mais especificamente, em depósito temporário, localizado nos fundos do prédio, andar térreo e entrada pela lateral direita. A coleta deve ser efetuada uma vez por semana, preferencialmente nas quintas-feiras, para não permitir que permaneça uma grande quantidade durante o final de semana.



A presente demanda fundamenta-se em razão de que a coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos do serviço de saúde são de responsabilidade da fonte geradora, conforme RDC nº 222/18; Decreto estadual nº 38.356/98, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93, a qual dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul; a NR nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde; a NBR-ABNT nº 12810/20; NBR-ABNT nº 14652/19; NBR-ABNT nº 13853/20 e a Resolução CONAMA nº 237/97.

No entanto, o TCE não tem condições de executar todas as operações de coleta até o final de seu ciclo, dificultando tal gerenciamento, eis que se fundamenta uma contratação, é necessária a terceirização, configurando responsabilidade solidária. Desta forma, solicita-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços semanais de coleta, transporte, tratamento por autoclave e disposição final de resíduos hospitalares do tipo A, B e E, produzidos nas dependências do Serviço de Perícias Médicas - SPM, os quais são resíduos do serviço de saúde, previstos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (POP-MT-SPM-0003). Tais resíduos possuem grande potencial de contaminação ao meio ambiente (infestação de moscas e/ou ratos, produção de gases tóxicos, mau cheiro, etc.), sendo passíveis de fiscalização pela Vigilância Sanitária e sanção pelos Órgãos de Fiscalização dos serviços de saúde, quando não obedecerem aos critérios técnicos exigidos. Cabe referir, ainda, a preocupação com a proteção do público atendido nas dependências do SPM (membros, servidores e seus dependentes legais).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 Tendo em vista as opções identificadas para atendimento às necessidades objeto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como os custos envolvidos em cada um dos respectivos modelos, concluiu-se pela contratação de empresa para o serviço como a opção mais vantajosa, cujo objeto é necessidade de coleta, de transporte, de tratamento, do processamento e da destinação final dos resíduos do serviço de saúde mediados por empresa terceirizada contratada haja vista as desvantagens e a incapacidade de infraestrutura necessária para desempenhar tal feito pela instituição. Os resíduos hospitalares do tipo A, B e E, produzidos nas dependências do Serviço de Perícias Médicas - SPM possuem grande potencial de contaminação ao meio ambiente.

A escolha da referida solução justifica-se sob os aspectos de eficiência, eficácia e viabilidade econômica, bem como em razão de que contratação de uma empresa terceirizada para a gestão dos resíduos de serviços de saúde configura-se como a solução mais **eficiente e economicamente vantajosa**. Ao transferir o **ônus operacional** da prestação integral dos serviços (coleta, transporte, tratamento por autoclave e disposição final) para uma entidade especializada, o TCE-RS se beneficia da diluição dos custos fixos da contratada, que já atende a múltiplas atividades e clientes. Esta abordagem demonstra a maior **viabilidade técnica e financeira** em comparação com a gestão interna. Além de otimizar custos e tempo de execução, a contratação garante a **rastreabilidade** e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos hospitalares, atendendo plenamente às exigências regulatórias e mitigando riscos operacionais.

Quanto às demais características do objeto, foram identificadas as seguintes: os resíduos coletados se caracterizam por pertencer a classificação de grupos A, B e E, de acordo com a ANVISA e o CONAMA, são resíduos especiais, materiais contaminados, tais como restos



biológicos, gaze de curativos, material de risco biológico perfurocortantes, e outros, e ainda líquidos potencialmente contaminantes e tóxicos. Esses resíduos serão acondicionados, primeiro em sacos brancos e na sequência, armazenados em bombonas ou similares e colocados um depósito provisório. Os resíduos líquidos serão armazenados numa bombona própria. Acerca da operação e logística do serviço, a coleta dos resíduos será realizada uma vez por semana, preferencialmente nas quintas-feiras, em horário a combinar, com flexibilidade para dias de feriados e período de recesso. Haverá a substituição das bombonas cheias por vazias, por funcionário devidamente capacitado e munido dos equipamentos de proteção individuais em conformidade com as normas regulamentadoras, sendo estes fornecidos pela contratada. O serviço inclui a coleta e transporte, o tratamento (autoclave, incineração) e a disposição final (em aterro sanitário licenciado). Todo o trabalho deverá seguir a legalidade: Exigência de que a empresa comprove que possui ou tem contrato com aterro sanitário/unidade de tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. A exigência de que a contratada forneça os comprovantes da destinação correta, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR reforça a responsabilidade compartilhada. O serviço também se caracterizara pelas exigências de qualificação técnica para o Responsável Técnico da empresa (Engenheiro Ambiental/Sanitarista).

A contratação ocorrerá por modalidade a ser informada pela SOF quando do enquadramento do pedido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços prestados deverão ser de qualidade e estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.1 O SPM se constitui em um setor de cuidados de saúde, gerando resíduos especiais, sendo estes materiais contaminados: restos biológicos, gaze de curativos, luvas de procedimentos de saúde diversos (enfermagem, médico e odontológico), campos cirúrgicos, material de risco biológico perfurocortantes, como lâminas de bisturi, vidros de ampolas, agulhas de seringas e de sutura, limas de endodontia, e outros, ainda, líquidos potencialmente contaminantes e tóxicos: líquidos de RX. Estes resíduos são classificados de acordo com a RDC nº 306/2004 da ANVISA e a Resolução nº 358/05 do CONAMA: Grupo A (risco biológico), Grupo B (risco químico), e Grupo E (perfurocortantes).

4.1.1.1 Para o grupo B: resíduos químicos advindos do uso de aparelho de RX, no caso revelador e fixador de películas, há necessidade de fornecimento de bombona ou similar para coletar este material, observando que são líquidos e assim é a forma de coleta, ou seja, em forma líquida. Atentar para as dimensões do nosso depósito descritas no próximo item. Para esta coleta a empresa coletora será avisada previamente, pois a quantidade gerada é baixa e não há necessidade de coleta frequente. Geramos cerca de 2 litros por mês, com peso de aproximadamente 2 kg.

4.1.1.2 Para os grupos A e E: resíduos sólidos, deverão ser fornecidas bombonas ou similares com atenção às dimensões de nosso depósito, onde serão acondicionadas. Medidas do depósito: 97 cm de altura, 59 cm de profundidade e 160 cm de comprimento. Nossa estimativa de produção é de 156,75 litros semanais, o equivalente a 47,5 kg (de acordo com a NBR nº 9191), podendo variar, acondicionados, primeiramente em sacos brancos, devendo ser coletados semanalmente.

4.1.1.3 Todas as bombonas mencionadas nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 devem ser fornecidas pela empresa contratada, em regime de comodato.



4.1.2 A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica para executar o serviço, de acordo com a legislação pertinente, conforme comprovantes a serem enviados: a) alvará de licença municipal da prefeitura para localização e funcionamento com a atividade principal de tratamento e disposição de resíduos perigosos; b) alvará sanitário da vigilância sanitária para tratamento e disposição de resíduos perigosos; c) certidão de regularidade no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, descritas todas as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA; d) licença de operação junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, para o tratamento de resíduos sólidos de saúde; e) licença de transporte junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos; f) certidão de registro profissional de responsabilidade técnica; g) atestados de capacidade técnica.

4.1.3 Quando não houver coleta por falta de resíduos gerados, com o devido aviso prévio por parte da empresa contratante, ou por outro motivo qualquer, nenhum valor será cobrado.

4.1.4 Por ocasião da coleta, um fiscal de contrato ou servidor da equipe de enfermagem do SPM deverá acompanhar o processo e assinar o recibo, físico ou em meio digital, onde conste a data, quantidade recolhida e funcionário responsável pela coleta, para a devida prestação de contas junto ao setor de pagamentos.

4.1.5 A empresa a ser contratada deve estar devidamente habilitada, autorizada e instituída para esta finalidade, cumprindo todos os requisitos legais para todas as fases do serviço prestado, ou seja, coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde. Por ocasião da constituição do contrato, todos os documentos pertinentes deverão ser fornecidos, com datas de validade em vigor.

4.1.6 A coleta será semanal e a cargo da empresa prestadora, sendo o motorista responsável pela correta parada e estacionamento do veículo. O TCE-RS não possui nenhuma responsabilidade sobre infrações cometidas durante o serviço ou pela reserva de vaga para o estacionamento.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 A geração de resíduos de saúde é de natureza poluidora durante todo o processo, desde a fabricação de materiais que utiliza recursos naturais até o seu descarte, que de uma forma ou de outra gera gases tóxicos (na autoclavagem e no transporte p.ex.), materiais contaminados e até a utilização do solo como destino final. De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei Federal nº 12.305/2010 PNRS, **a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos é compartilhada por toda a sociedade, mas o gerador (a fonte) tem obrigações específicas e muito importantes.** No âmbito estadual a responsabilidade relativa à gestão de resíduos se ampara nas normas RDC nº 222/18; Decreto estadual nº 38.356/98, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93, a qual dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul; a NR nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde; a NBR-ABNT nº 12810/20; NBR-ABNT nº 14652/19; NBR-ABNT nº 13853/20 e a Resolução CONAMA nº 237/97. Na esfera institucional, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do SUL, tendo em vista o regramento constitucional e legal voltado à defesa do meio ambiente e à promoção do **desenvolvimento sustentável**, institui a **Resolução 976/2013** a qual dispõe sobre critérios e práticas de **sustentabilidade ambiental** a serem observados na aquisição de bens e na contratação de serviços ou de obras no âmbito do Tribunal de Contas do Estado. Como requisito de contratação cabe a esta Corte estabelecer critérios e práticas de sustentabilidade ambiental a serem observados, sempre que cabíveis, na aquisição de bens e na contratação de serviços e de obras, contemplando os processos de extração ou



fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas por parte dos fornecedores que venham a ser contratados.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Exigência de amostra ou prova de conceito ([Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.4.1. Não será exigido

4.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação para a prestação do serviço objeto deste contrato.

4.7. Garantia do serviço prestado

4.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9. Necessidade de vistoria

4.9.1. A vistoria prévia do local de prestação de serviço é indicada, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Caso a Empresa opte por realizar a vistoria técnica, previamente à sessão de disputa, o seu agendamento será realizado por meio do WhatsApp do Serviço de Perícias Médicas - SPM, do TCE (51) 99578-9167 e/ou e-mail spm@tce.rs.gov.br, falar com Julio ou Valdionir.

4.10. Participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

4.10.1. A participação de ME/EPP está autorizada nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, diante da possibilidade de restrição do rol de fornecedores e do risco de insucesso do certame, bem como considerando que em pesquisa ao Banco de Preços, documento anexo, verificou-se a existência de apenas oito Empresas prestadoras dos referidos serviços no RS, nenhuma destas do Município de Porto Alegre, não será aplicada a exclusividade prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Mantém-se, para fins de desempate, a preferência de contratação disposta no artigo 44 da referida lei.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a partir da publicação da súmula do contrato.

5.1.2 A coleta dos resíduos será realizada uma vez por semana, com a substituição das bombonas cheias por vazias, por funcionário devidamente capacitado e munido dos equipamentos de proteção individuais necessários, sendo estes fornecidos pela contratada.

5.1.3 Local da prestação do serviço: Rua General Canabarro, 65, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, prédio do Serviço de Perícias Médicas – SPM, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. O funcionário deve se identificar na recepção do prédio.

5.2 Materiais a serem disponibilizados

5.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais a seguir indicados, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1.2 Bombonas para o acondicionamento de sacos de lixo branco e para a coleta de frascos plásticos contendo líquidos a serem descartados, com tampas de pressão ou rosca para a devida vedação. O tamanho das bombonas deve ser compatível com a quantidade de resíduos a ser armazenado e, também, com as medidas do depósito provisório. Medidas do depósito: 97 cm de altura, 59 cm de profundidade e 160 cm de comprimento. A nossa estimativa de produção dos resíduos dos grupos A e E é de 156,75 litros semanais, o equivalente a até 47,5 kg (de acordo com a NBR nº 9191), podendo variar. Os resíduos do grupo B geram cerca de 2 litros por mês, com peso de aproximadamente 2 kg.

5.3 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1 O serviço deve ser prestado uma vez por semana, preferencialmente nas quintas-feiras, em horário a combinar, com flexibilidade para dias de feriados e período de recesso, o que será informado à empresa previamente à mudança de dia e/ou horário. Da mesma forma, havendo qualquer contratempo com a empresa contratada, esta deve informar previamente ou, em se tratando de situação inusitada, a comunicação deve se dar imediatamente e a coleta ocorrer no próximo dia útil.

5.3.2 A forma de comunicação deve-se dar por meio do WhatsApp do Serviço de Perícias Médicas - SPM, do TCE (51) 99578-9167 e/ou e-mail spm@tce.rs.gov.br.

5.4 Condições de atendimento à garantia

5.4.1 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação na prestação do serviço não executado, de acordo com as especificações deste TR, no prazo de até um (01) dia útil.

5.4.2 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.4.3 Decorrido o prazo para reparos na prestação do serviço ou da apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a adotar as medidas legais previstas no contrato.



5.5 Outras condições de execução do serviço

5.5.1 Não será aceita a justificativa de dificuldade de estacionamento ou logística para o recolhimento dos resíduos nas dependências do SPM/TCE-RS, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada todo o processo.

5.5.2 É de inteira responsabilidade do SPM/TCE-RS o adequado acesso para o funcionário da empresa contratada, a partir da recepção do SPM até o ponto de coleta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Fiscalização

6.4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo Tribunal através de fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.2 A fiscalização do Tribunal, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do serviço a ser prestado, observando todas as exigências editalícias, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer ônus para o Tribunal e sem que assista ao Contratado qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.4.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5 Sanções administrativas.

6.5.1 As sanções administrativas por descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência estão previstas no edital/contrato/pedido.

6.6 Outras exigências na execução do objeto.

6.6.1 A coleta dos resíduos será feita uma vez por semana, preferencialmente nas quintas-feiras, em horário a combinar. No momento da coleta, um comprovante deve ser emitido, em meio físico ou virtual, constando a quantidade coletada, data e responsável



pela coleta, sendo este comprovante enviado tanto para os fiscais de contrato quanto para o setor de pagamento, que fará sua execução uma vez ao mês pelo acumulado das semanas de serviço prestado.

6.6.2 A bombona deve ser recolhida e substituída por outra nas mesmas condições e de igual tamanho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Forma de medição

7.11 A medição do objeto do contrato será realizada com base em volume (litros) ou peso (quilogramas), conforme a natureza do material fornecido ou serviço prestado. Quando a medição for baseada em volume (litros), a conversão entre volume e peso (ou vice-versa) ou entre diferentes unidades de volume deverá ser aquela realizada e declarada pela empresa contratada, desde que tal conversão seja devidamente justificada por métodos técnicos reconhecidos e demonstre razoabilidade e compatibilidade com as práticas de mercado. Para fins de medição, será considerada como "Bombona Cheia" (ou embalagem similar) toda aquela que estiver devidamente lacrada e fechada pelo fabricante ou fornecedor e que contenha a quantidade nominal de volume indicada em sua rotulagem ou especificação técnica, conforme as regras de metrologia legal vigente. Quando a medição for baseada em peso (quilogramas): Será considerado para fins de pagamento o valor de peso medido no momento da coleta ou recebimento do material nas dependências da Contratante. A pesagem deverá ser efetuada em balança aferida e certificada pelos órgãos competentes (ex.: INMETRO) e o resultado deve ser registrado e atestado por preposto da Contratante e da Contratada, garantindo a transparência do processo. O pagamento será efetuado com base nas quantidades efetivamente medidas e atestadas de acordo com os critérios acima, e somente após a aprovação da medição pela fiscalização do contrato.

7.2 Prazo de pagamento

7.2.1 O procedimento de pagamento e o prazo seguirão a Resolução vigente do TCE-RS que estabelece a ordem cronológica de pagamentos e poderá constar, pormenorizada, no edital/contrato/pedido/documento informativo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser informado pela SOF/SELC, via Central de Serviços, quando da realização da etapa de enquadramento legal desta contratação.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



8.2.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.2.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.3.1 Comprovação de aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.3.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) alvará de licença municipal da prefeitura para localização e funcionamento com a atividade principal de tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- b) alvará sanitário da vigilância sanitária para tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- c) certidão de regularidade no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, descritas todas as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA;
- d) licença de operação junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, para o tratamento de resíduos sólidos de saúde;
- e) licença de transporte junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- f) certidão de registro profissional de responsabilidade técnica;
- g) atestados de capacidade técnica.

8.3. Participação de consórcio e cooperativas

8.3.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

8.3.2 Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho, qualquer que seja a sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso de forma a possibilitar que os licitantes ofereçam propostas com valores mais condizentes aos praticados no mercado, considerando suas próprias estimativas de custos, sem que exista interferência externa. No



entanto, não haverá prejuízo à transparência, visto que a informação será publicizada após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária será informada pela Supervisão de Orçamento e Finanças - SOF, via Central de Serviços, durante a fase de enquadramento orçamentário.

11. EQUIPE DE APOIO

11.1 Indicação de equipe de apoio:

11.1.1 Fabiane Carvalho Chiaramonte, cargo em comissão, matrícula nº 14682443 – SPM

11.1.2 Ana Lúcia Schmith Lopes, cargo em comissão, matrícula nº 14550350 – SPM

11.2 Fiscais e suplentes:

11.2.1 Julio Cesar Kirst, OCE, matrícula nº 14125374 – SPM

11.2.2 Valdionir da Rosa Freitas, OCE, matrícula nº 14125390 – SPM.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2025.

Elaborado por: Julio Cesar Kirst, OCE, matrícula nº 14125374
e Valdionir da Rosa Freitas, OCE, SPM, matrícula nº 14125390

Aprovado por: Sheila Vencato Radajeski, Coordenadora, matrícula nº 13518445



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR KIRST

Data: 26/01/2026 08:59:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

LELIANA DE SOUZA CAMPANI

Data: 26/01/2026 10:33:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>